



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021**

**MENOR VALOR DE TARIFA DE REMUNERAÇÃO**

**Objeto:** Outorga de Concessão para Prestação e Exploração do Serviço Público Regular de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Espírito Santo do Pinhal/SP, conforme descrito no presente EDITAL e seus anexos.

O EDITAL na íntegra e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site [www.pinhal.sp.gov.br](http://www.pinhal.sp.gov.br), link "Licitações", ou pessoalmente, no Centro Administração Municipal, na Diretoria de Divisão IV - Suprimentos (mediante o recolhimento de R\$ 5,00 (cinco reais), referentes aos custos de reprodução) sito na Av. Washington Luiz, nº 50 - Centro - Espírito Santo do Pinhal - SP. O pagamento deverá ser efetivado em qualquer agência bancária do Município, casa lotérica, ou pela internet. A guia para o pagamento deverá ser retirada no serviço de protocolo e arquivo do Centro Administrativo Municipal. As visitas técnicas poderão ocorrer **até o dia 11 de março de 2021 (não sendo obrigatória)**.

**Os envelopes serão recebidos na Diretoria de Divisão IV - Suprimentos, no dia 12 de março de 2021 às 09:00 horas (horário de Brasília), quando se dará a abertura da sessão pública.**



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

**CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO REGULAR DE  
PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 01/2021**

O **Município de Espírito Santo do Pinhal** torna pública a realização de licitação, na modalidade de Concorrência Pública, do tipo **MENOR VALOR DE TARIFA DE REMUNERAÇÃO (Lei n° 8.987/1995, art. 15, inc. I)**, pela prestação dos serviços, tendo como finalidade a seleção de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de transporte coletivo regular de passageiro **URBANO** do Município de Espírito Santo do Pinhal, em regime de concessão, nos termos da Lei Orgânica do Município, das Leis Municipais n° 2.121, de 16 de maio de 1995, 2.126, de 06 de junho de 1995, alterada pela Lei n° 2.137, de 11 de julho de 1995, 4.561 de 19 de março de 2019; pelas Federais da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 12.587, de 03 de janeiro de 2012, bem como das disposições contidas neste ato convocatório e seus anexos.

**1. JUSTIFICATIVA DE CONVENIÊNCIA**

**1.1.** A justificativa de conveniência da **CONCESSÃO** foi tornada pública por meio de Comunicado publicado em 24 de janeiro de 2020, na edição n°448 do Diário Oficial do Município.

**2. OBJETO DA CONCORRÊNCIA**

**2.1.** A Concorrência tem por objeto a delegação, mediante concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo Regular de Passageiros do Município de Espírito Santo do Pinhal/SP, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I do Edital.

**2.2.** A Concessão dos serviços compreende as seguintes atividades:

- a)** execução dos serviços de transporte coletivo regular de passageiros, mediante a utilização de frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados em conformidade com todos os Anexos do Edital e, mais especificamente, com o Anexo I e com as normas técnicas e operacionais definidas no Contrato de Concessão, com a legislação de Transporte e outras aplicáveis, melhor descrito no Anexo I;
- b)** cobrança dos usuários dos serviços, das tarifas de utilização do sistema, em observância às determinações do Poder Concedente e conforme o Anexo I;
- c)** Implantação, administração e operação de sistema de cobrança automática de tarifas para o sistema de transporte, mediante a implantação de sistema (hardware e software) com uso de equipamentos instalados no interior dos veículos e pontos de venda, destinados à leitura de meios físicos de pagamento, nos quais estejam registrados créditos de viagens, armazenados eletronicamente, em observância das determinações do PODER CONCEDENTE e conforme Anexo I;



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

- d)** Implantação, administração e operação do sistema eletrônico de cadastramento, controle de benefícios e comercialização antecipada de passagens, através de pontos de venda, incluindo estudantes, idosos, vale-transporte, pessoas com mobilidade reduzida e demais usuários que utilizem os serviços de transporte público de passageiros, conforme Anexo I;
- e)** Manutenção, remoção, guarda e conservação dos veículos que integram a frota, necessários à realização dos serviços objeto da concessão, bem como dos demais equipamentos embarcados que neles estejam implantados;
- f)** Implantação, manutenção e operação dos sistemas de monitoramento da operação, na forma do Anexo I;
- g)** Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação de funcionários da empresa que exercem as atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação dos serviços de transporte.
- h)** implantação e disponibilização nos veículos, aos usuários do sistema de transporte municipal, dos serviços de internet sem fio, em rede aberta e gratuita, nos termos do Termo de Referência;
- i)** disponibilizar aplicativos com a finalidade de facilitar a utilização do transporte, bem como ao acesso de informação sobre todo o sistema, conforme o Termo de Referência;

**2.3.** O valor estimado do contrato é de **R\$ 11.904.031,20 (onze milhões, novecentos e quatro mil, trinta e um reais e vinte centavos)**, correspondente ao valor máximo de tarifa de remuneração por passageiros transportados estimados durante o período de concessão.

**2.3.1.** Em conformidade à Súmula nº 43 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, adota-se, para fins de base de cálculo de fixação de garantias e requisitos de qualificação econômico-financeira, o valor de **R\$ 1.652.614,48 (um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos)**, correspondente ao valor estimado dos investimentos iniciais em frota.

### **3. REMUNERAÇÃO DA CONCESSÃO**

**3.1.** A remuneração de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO decorrerá da tarifa de remuneração, definida na PROPOSTA FINANCEIRA.

**3.1.1.** A tarifa de remuneração vigorará a partir do início da operação.

**3.2.** As receitas necessárias para remunerar os encargos da concessão e a CONCESSIONÁRIA, por passageiro transportado, advirão da cobrança da tarifa de remuneração, nos termos da Lei de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012).

**3.3.** A tarifa de remuneração será reajustada anualmente, a contar da data do início da concessão, de acordo com o **Anexo IV**.

**3.3.1.** O valor da tarifa de remuneração deverá preservar, em caráter permanente, a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, de modo que a receita seja suficiente para a cobertura dos



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

custos de prestação dos serviços e da remuneração do capital investido no decorrer do prazo do Contrato, e será revisto pelo PODER CONCEDENTE fundamentado em estudo técnico que considerará:

**a)** Como base de cálculo, os estudos econômico-financeiros (PLANO DE NEGÓCIOS) apresentados pela CONCESSIONÁRIA em sua PROPOSTA FINANCEIRA ofertada na CONCORRÊNCIA, na forma do **Anexo III**.

**b)** A variação dos preços dos insumos e salários que compõe os custos de prestação dos serviços, que deverão ser reajustados anualmente mediante a aplicação da fórmula paramétrica específica prevista no contrato de concessão.

**3.4.** O PODER CONCEDENTE procederá à revisão ordinária do contrato a cada 3 (três) anos.

**3.4.1.** Sem prejuízo das revisões a que se refere o item 3.4, poderá ser solicitado, revisão extraordinária, nos casos admitidos no contrato de concessão.

**3.5.** É admitida, mediante autorização específica do CONCEDENTE, a exploração de receitas alternativas, complementares ou acessórias.

#### **4. DAS GRATUIDADES E DESCONTOS TARIFÁRIOS**

**4.1.** As gratuidades e os descontos tarifários do Serviço Público Regular de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Espírito Santo do Pinhal são aqueles previstos na legislação municipal vigente.

**4.1.1.** Quaisquer novas gratuidades, benefícios e isenções tarifárias somente poderão ser instituídos mediante legislação municipal específica, com fixação da respectiva fonte de custeio e prévia revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

**4.1.2.** O PODER CONCEDENTE deverá divulgar, de forma sistemática e periódica, os impactos dos benefícios tarifários concedidos no valor das tarifas dos serviços de transporte público coletivo, conforme art. 8º, §2º, da Lei de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012).

#### **5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**5.1.** O julgamento da CONCORRÊNCIA dar-se-á pelo critério de MENOR VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO, em conformidade com a PROPOSTA FINANCEIRA apresentada pelo CONCESSIONÁRIO, pela prestação dos serviços concedidos (Lei nº 8.987/1995, art. 15, inc. I).

#### **6. PRAZO DA CONCESSÃO**

**6.1.** O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, contados da data de início da operação dos serviços, podendo ser aditado por igual período e



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

por conveniência e oportunidade da administração, precedido de procedimentos administrativo no qual avaliará a prestação de serviço realizada pela concessionária, considerando os indicadores de desempenho estabelecidos no contrato;

**6.1.1.** A prorrogação deverá ser solicitada pela concessionária ou pelo PODER CONCEDENTE no prazo máximo de até 06 (seis) meses antes do término do contrato.

**7. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DE ENTREGA E ABERTURA DE ENVELOPE**

**7.1.** Os envelopes "PROPOSTA" e "HABILITAÇÃO" deverão ser entregues no Setor de Protocolo e Arquivo do Centro Administrativo Municipal, sito à Av. Washington Luiz, nº 50, até as 09:00 horas, do dia 21 de março de 2021, em envelopes opacos, fechados, rubricados, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço completo do proponente, os dizeres:

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, DIVISÃO DE SUPRIMENTOS - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2021 - CONCORRÊNCIA;**

**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇO**

**EMPRESA:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO COMPLETO:**

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, DIVISÃO DE SUPRIMENTOS - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2021 - CONCORRÊNCIA;**

**ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO**

**EMPRESA:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO COMPLETO:**

**7.2.** Os envelopes nº 01 "PROPOSTA DE PREÇO", serão abertos às 09:10 horas, do dia 12 de março de 2021, pela Comissão Permanente de Licitações, após realizar a classificação decrescente dos valores das TARIFA DE REMUNERAÇÃO será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da proposta vencedora.

**7.3.** Somente terão direito de usar da palavra, rubricar documentos, apresentar reclamação, impugnação ou recurso e de assinar a Ata dos envelopes nº 01 e 02 os representantes credenciados dos licitantes e os membros da Comissão Permanente de Licitações.

**7.4.** Fica facultada à Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo nos termos do PARÁGRAFO 3º, do artigo 43 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**7.5.** Os documentos constantes nos envelopes, após a abertura, serão juntados ao processo respectivo, com as folhas numeradas e rubricadas pelos membros da Comissão e, facultativamente, pelas licitantes



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

presentes.

**7.6.** Não serão considerados motivos de desclassificação simples omissões ou irregularidades, desde que irrelevantes para o procedimento da licitação, não causem prejuízo para a Administração e não firam os direitos das demais licitantes.

**7.7.** A participação na licitação, através da apresentação dos envelopes com proposta, implicará na aceitação plena e irretratável das normas e especificações que a ordenam

**7.8.** A inobservância de qualquer das presentes condições importará em desclassificação da proposta, podendo, contudo, a Comissão, no interesse da Administração, relevar omissões puramente formais, desde que sanáveis no prazo que vier a fixar;

**7.9.** A licitante que se fizer representar no ato da abertura dos envelopes de proposta e habilitação deverá fazê-lo através de Diretor ou Sócio-Gerente, munido da cópia do contrato social e documento de identificação ou, ainda, através de representante munido de documento de identificação e procuração de pessoa legalmente capacitada para a outorga;

**7.10.** Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam a todas as exigências constantes deste EDITAL e seus anexos.

**7.11.** Não poderão participar desta licitação:

**7.11.1.** Empresas sob processo de falência ou recuperação judicial, exceto quando se trate de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação já homologado pelo juízo competente;

**7.11.2.** Consórcios de empresas;

**7.11.3.** Que se encontre em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a Administração do Município de Espírito Santo do Pinhal, nos termos do Art. 87, III da Lei n° 8.666/93;

**7.11.4.** Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, assim entendida a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do Art. 87, IV da Lei n° 8666/93;

**7.11.5.** Cooperativas.

## **8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

### **8.1. Habilitação Jurídica**



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

**8.1.1.** A LICITANTE deverá apresentar os seguintes documentos para fins de comprovação da sua habilitação jurídica:

- a)** Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, e alterações subsequentes, salvo a hipótese de consolidação do contrato social, devidamente registrados, ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado em que se localiza a sede ou domicílio do licitante, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores (Diretoria) ou inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- b)** Arquivamento na Junta Comercial da publicação oficial das Atas de Assembleias Gerais, que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, no caso de sociedades por ações, bem como Ata da Assembleia da última eleição de Diretoria.

**8.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**8.2.1.** A LICITANTE deverá apresentar os seguintes documentos para fins de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal quanto aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS; mediante a apresentação de certidão conjunta negativa, ou positiva com efeito de negativa;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado da sede da LICITANTE, mediante a apresentação da certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos de IPVA (Imposto sobre a propriedade de veículos automotores);
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede da LICITANTE, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos de Imposto Sobre Serviços (ISS), relativo ao Município onde se encontra instalado a sua sede;
- e)** Prova de regularidade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.
- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**8.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

**8.3.1.** A LICITANTE deverá apresentar os seguintes documentos para fins de comprovação de sua qualificação econômico-financeira:

- a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas. O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do





**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

Exercício deverão ser apresentados mediante cópia extraída do Livro Diário, acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial competente, ou mediante cópia das Demonstrações devidamente arquivadas na Junta Comercial competente, salvo na hipótese da seção seguinte;

**a.1)** O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, no caso de pessoas jurídicas enquadradas no SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), deverão ser apresentados através das demonstrações digitais, devidamente autenticados, acompanhados da comprovação da entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal.

**a.2)** Quando se tratar de sociedade anônima, a documentação referente ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social deve ser acompanhada das publicações exigidas por Lei.

**b)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial, no caso de sociedades empresariais, ou Certidões dos Distribuidores Forenses Cíveis, no caso de sociedades simples, da sede da empresa, data de até 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

**b.1)** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

**c)** Comprovação, por meio de seu balanço patrimonial, de que possui patrimônio líquido ou capital social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme o item 2.3.1.

#### **8.4. Qualificação Técnica**

**9.4.1.** A LICITANTE deverá apresentar os seguintes documentos para fins de comprovação de sua qualificação técnica:

**a)** Atestado(s), em nome da empresa, de experiência na execução de serviços de transporte coletivo de passageiros por ônibus, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando experiência anterior da licitante em atividade compatível e pertinente com o objeto licitado, em características, quantidades e prazos, observando-se o disposto a seguir:

**a.1)** Para fins de determinação de características, considera-se compatível a experiência anterior em qualquer atividade de transporte coletivo de passageiros em serviço público municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional ou em serviço privado autorizado de fretamento contínuo;

**a.2)** Para fins de determinação de quantidades, considera-se compatível a experiência anterior de serviços prestados em conformidade com os quantitativos de **15.0000 PASSAGEIROS/MÊS**;

**a.3)** Admitir-se-á a somatória de atestados para fins de comprovação dos quantitativos mínimos estabelecidos para fins de qualificação técnica, assim considerado 50% (cinquenta por cento) da execução dos serviços. Os atestados deverão compreender períodos concomitantes.

**a.4)** O atestado deverá ser firmado por pessoa que efetivamente responda civilmente pela empresa declarante, como seu diretor, sócio-gerente ou, no caso de Poder Público, pelo responsável legal pelos serviços, devendo o signatário estar claramente identificado (nome e função);





**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

b) Declaração de visita técnica, conforme modelo ANEXO VI.

**b.1) A Visita Técnica poderá ser realizada pelas empresas interessadas em participar do certame até o último dia útil da data designada para entrega das propostas, mediante agendamento no Departamento de Planejamento Urbano, pelo telefone (19) 3651-9678, com a servidora Erika Cinini.**

**b.2) A Visita Técnica é facultada,** no entanto a licitante deverá apresentar Declaração, conforme modelo ANEXO VI, informando se a visita foi realizada ou não, responsabilizando-se por manter as garantias da execução dos serviços.

**b.3) Todos os custos associados a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.**

**c) Em substituição ao atestado exigido na alínea "a" deste item, a LICITANTE poderá comprovar sua expertise por meio da apresentação de atestado, acervado pela entidade competente, emitido em nome de profissional que integre seu quadro permanente, comprobatório de experiência na gestão da operação de serviços de transporte coletivo de passageiros por ônibus, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.**

**c.1) Considera-se do quadro permanente da LICITANTE, nos termos da Súmula 25 do TCE/SP, o profissional a ela vinculado mediante contrato social, registro na carteira profissional ou mediante vínculo contratual, efetivado por meio da celebração de contrato de prestação de serviços com profissional que se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.**

**8.5. A LICITANTE também deverá apresentar os seguintes documentos:**

**a) Declaração elaborada em papel timbrado, firmada pelo responsável legal/procurador, com indicação do nome, cargo e RG, atestando, sob as penas da lei, o cumprimento do disposto nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93, que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.**

**b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal/procurador da licitante, com indicação do nome, cargo e RG, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.**

**c) Declaração de concordância com os termos do edital.**

**d) Declaração de não impedimento dos dirigentes, diretores ou administradores.**

**8.6. Das condições gerais da documentação para habilitação:**

**8.6.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial, devendo os documentos, preferencialmente, ser relacionados, separados e colacionados na ordem estabelecida neste EDITAL.**

**8.6.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação**



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

clara do subscritor.

**8.6.3.** Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar de sua expedição.

**8.6.4.** A aceitação dos documentos obtidos via Internet ficará condicionada a confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Comissão de Licitação ou seu Grupo de Apoio.

**8.6.5.** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o CNPJ e endereço respectivo.

**9. DA PROPOSTA FINANCEIRA**

**9.1.** A PROPOSTA FINANCEIRA deve ser elaborada de acordo com o Anexo III do edital, devendo ser apresentada no Envelope nº 01.

**9.1.1.** No anexo III são apresentadas as explicações para o desenvolvimento pelas licitantes, de estudo econômico-financeiro, através da apresentação do Fluxo de Caixa da Concessão.

**9.1.2.** Os quadros que integram os fluxos de caixa descritos no anexo III, são de livre confecção por parte da empresa licitante, devendo apenas atentar para a apresentação de todos os itens e informações solicitadas.

**9.2.** O Anexo V contém o Modelo de Carta de Oferta de Tarifa, devendo o valor expresso nesta Carta estar refletido no fluxo de caixa a ser apresentado nos moldes do anexo III.

**9.3.** Serão desclassificadas as PROPOSTAS FINANCEIRAS que não contemplem o atendimento às exigências dos Anexos do presente EDITAL, que ofereça TARIFA DE REMUNERAÇÃO acima da máxima prevista no Anexo II do edital.

**9.4.** As PROPOSTAS apresentadas serão classificadas em ordem decrescente, do MENOR para o MAIOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO;

**9.5.** Será classificada em 1º lugar a LICITANTE que apresentar o MENOR VALOR DE TARIFA DE REMUNERAÇÃO pela prestação dos serviços CONCEDIDOS.

**9.5.** Em caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS, o vencedor da licitação será definido mediante sorteio, em ato público, para o qual todas as LICITANTES serão convocadas.

**10. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS**

**10.1.** Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da entrega dos envelopes, sem convocação para a contratação, ficam as LICITANTES



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

liberadas dos compromissos assumidos, sendo facultado, todavia, à COMISSÃO solicitar das mesmas a renovação do prazo de validade das respectivas PROPOSTAS até a data de celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO.

**11. DA IMPUGNAÇÃO E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**11.1.** Caberá impugnação, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2.** Caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 em relação a cada uma das etapas da LICITAÇÃO, os quais deverão ser interpostos no prazo legal a contar da data da sessão em que vierem a ser proferidas as decisões recorridas ou da intimação dos licitantes via Diário Oficial, assegurando-se ainda o direito à apresentação de contrarrazões em igual prazo.

**11.3.** As impugnações e recursos deverão ser protocolados unicamente no Setor de Protocolo e Arquivo do Centro Administrativo da Prefeitura, sito à Avenida Washington Luiz, nº 50 - Centro.

**11.4.** Desconsiderar-se-á impugnação ou recurso apresentado, via fax, correios ou e-mail.

**12. DO PROCESSO E JULGAMENTO**

**12.1.** Será declarada vencedora a licitante que, tendo sido a empresa com a PROPOSTA FINANCEIRA melhor classificada, tenha preenchido todos os requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

**12.2.** Ao Município, fica reservado o direito de efetuar diligências em qualquer fase da licitação para verificar a autenticidade e a veracidade dos documentos e informações apresentadas nas propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação não existente no dia da apresentação dos envelopes e que esteja exigida neste EDITAL.

**12.3.** A homologação do presente certame cabe à autoridade competente por sua abertura, ato que será praticado imediatamente após o julgamento e decurso dos prazos recursais ou a decisão dos recursos eventualmente interpostos.

**13. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**13.1.** O processo de licitação, após a declaração do vencedor pela COMISSÃO, será submetido à homologação e adjudicação do seu objeto à LICITANTE vencedora.

**13.1.1.** A homologação produzirá os seguintes efeitos jurídicos:



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

a) A aquisição do direito da LICITANTE vencedora de celebrar o CONTRATO DE CONCESSÃO;

b) A vinculação da LICITANTE vencedora ao cumprimento das condições estabelecidas neste EDITAL para assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.

**13.2. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**13.2.1.** A autoridade competente, por razões de interesse público decorrente em fato superveniente devidamente comprovado, poderá revogar a presente licitação; ou ainda, declarar sua nulidade quando verificar ilegalidade em qualquer de suas fases.

**13.2.2.** A anulação ou revogação do processo administrativo licitatório não gera qualquer direito à indenização às LICITANTES.

**14. ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**14.1.** Adjudicado o objeto, será convocada a LICITANTE para a assinatura do contrato.

**14.1.1.** Homologado o processo administrativo licitatório, a LICITANTE ADJUDICATÁRIA será convocada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez, contados da convocação, cumprir condições para assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO e para, em seguida, assiná-lo, nos termos exigidos no presente EDITAL.

**14.1.2.** No prazo referido no item acima, a LICITANTE ADJUDICATÁRIA, deverá, como condição para a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, apresentar garantia de execução contratual, nos termos definidos neste EDITAL.

**14.1.3.** Em caso de descumprimento da exigência definida no subitem anterior ou de recusa da LICITANTE ADJUDICATÁRIA em assinar o CONTRATO DE CONCESSÃO, poderão ser convocadas as LICITANTES remanescentes, em ordem sucessiva de classificação, na forma do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.1.4.** A LICITANTE que descumprir qualquer das condições estabelecidas para assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO ou deixar de firmar esse instrumento, dentro do prazo definido na respectiva convocação, estará sujeita às sanções legais cabíveis.

**14.1.5.** A LICITANTE ADJUDICATÁRIA que, após a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, descumprir os prazos de início da operação, conforme estabelecido no item 5.2, se sujeitará à pena de extinção do contrato, por caducidade, à execução da garantia contratual e às demais sanções previstas em Lei e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

**15 GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

**15.1.** Como condição para assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, a LICITANTE ADJUDICATÁRIA deverá apresentar garantia de execução das obrigações contratuais, com validade de 12 (meses), devendo ser prorrogada, anualmente, antes de seu vencimento, até o final do prazo de concessão, podendo ser prestada em qualquer das seguintes modalidades:

- a) Dinheiro;
- b) Títulos da dívida pública;
- c) Seguro-garantia; ou
- d) Fiança-bancária.

**15.2.** A garantia de execução do Contrato de Concessão deverá ser apresentada no valor equivalente a 5% (cinco por cento).

**16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** A contratada estará sujeita às penalidades previstas no Contrato, Regulamento de Sanções e demais disposições legais.

**17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** A Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, bem como rejeitar qualquer proposta ou todas elas, desde que as mesmas não atendam às condições estabelecidas neste EDITAL, sem que caiba à proponente, a qualquer tempo, o direito de qualquer reclamação ou indenização, seja de que natureza for.

**17.2.** A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos do seu EDITAL.

**17.3.** A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, ficando isenta a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**17.4.** Para mais informações, os interessados deverão dirigir-se ao Centro Administrativo da Prefeitura - Divisão de Suprimentos, Avenida Washington Luiz, N° 50 - Centro, ou pelo telefone (19) 3651-9676.

**18. ANEXOS**

**18.1.** Fazem parte integrante do presente EDITAL:

**Anexo I** - Termo de Referência

**Anexo II** - Cálculo da Tarifa Máxima de Remuneração

**Anexo III** - Diretrizes para a elaboração da proposta comercial

**Anexo IV** - Remuneração e procedimentos de Reajuste e Revisão

**Anexo V** - Carta de Oferta de Tarifa de Remuneração



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

**Anexo VI** - Declaração de Visita Técnica.

**Anexo VII** - Legislação Municipal

**Anexo VIII** - Minuta do Contrato

Espírito Santo do Pinhal, 01 de fevereiro de 2021.

Cristina do Carmo Brandão Bueno Domingues  
Prefeita Municipal



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

**Anexo VIII**

**Minuta do Contrato**

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO REGULAR DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL-SP.**

De um lado o **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Rio Branco, s/nº - centro, Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.739.083/0001-04, doravante denominado CONCEDENTE ou MUNICÍPIO e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente CONTRATO nos seguintes termos:

**CLÁUSULA 1 - OBJETO**

**1.1.** O presente CONTRATO tem por objeto a delegação, mediante concessão, do serviço público de Transporte Coletivo Regular de Passageiros do Município de Espírito Santo do Pinhal/SP, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I do Edital, que faz parte integrante do presente CONTRATO.

**1.2.** A Concessão dos serviços compreende as seguintes atividades:

**a)** Execução dos serviços de transporte coletivo regular de passageiros, mediante a utilização de frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados em conformidade com todos os Anexos do Edital e, mais especificamente, com o Anexo I e com as normas técnicas e operacionais definidas no Contrato de Concessão, com a legislação de Transporte e outras aplicáveis.

**b)** Cobrança dos usuários dos serviços, das tarifas de utilização do sistema, em observância às determinações do Poder Concedente e nos termos do Termo de Referência;

**c)** Implantação, administração e operação de sistema de cobrança automática de tarifas para o sistema de transporte, mediante a implantação de sistema (hardware e software) com uso de equipamentos instalados no interior dos veículos, destinados à leitura de meios físicos de pagamento, nos quais estejam registrados créditos de viagens, armazenados eletronicamente, em observância das determinações do PODER CONCEDENTE e nos termos do Termo de Referência;

**d)** Implantação, administração e operação do sistema eletrônico de cadastramento, controle de benefícios e comercialização antecipada de passagens, através de postos de atendimento e venda integrados, incluindo estudantes, idosos, vale-transporte, pessoas com mobilidade reduzida e





**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

demais usuários que utilizem os serviços de transporte público de passageiros nos termos do Termo de Referência;

**e)** Manutenção, remoção, guarda e conservação dos veículos que integram a frota, necessários à realização dos serviços objeto da concessão, bem como dos demais equipamentos embarcados que neles estejam implantados;

**f)** Implantação, manutenção e operação dos sistemas de monitoramento da operação, nos termos do Termo de Referência;

**g)** Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação de funcionários da empresa que exercem as atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação dos serviços de transporte.

**h)** Implantação e disponibilização nos veículos, aos usuários do sistema de transporte municipal, dos serviços de internet sem fio, em rede aberta e gratuita, nos termos do Termo de Referência.

**i)** Disponibilização de aplicativos com a finalidade de facilitar a utilização do transporte, bem como ao acesso de informação sobre todo o sistema, conforme o Termo de Referência;

**j)** Implantação e operação de garagem nos termos do Termo de Referência;

**1.3.** Os serviços serão iniciados de acordo com o seguinte cronograma:

**a)** A operação dos serviços de transporte coletivo regular de passageiros terá início no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do Contrato de Concessão.

**b)** A implantação do sistema eletrônico de cadastramento, controle de benefícios e comercialização antecipada de passagens, através de postos de atendimento e venda integrados, incluindo estudantes, idosos, vale-transporte, pessoas com mobilidade reduzida e demais usuários que utilizam os serviços de transporte público de passageiros deverão ser efetivados em até 30 (trinta) dias antes do início da operação.

**n)** A implantação da garagem deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias após o início da operação. Sendo obrigatória a implantação de local de guarda e manutenção provisória quando do início da operação.

**1.4.** A CONCESSÃO reger-se-á pelos seguintes dispositivos e legislação complementar vigente:

**a)** Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Pinhal;

**b)** Lei Municipal nº 2.121, de 16/05/95 - Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos municipais e dá outras providências;

**c)** Lei Municipal nº 2.126, de 06/06/95, alterada pela Lei nº 2.137, de 11/07/95 - Autoriza a abertura de concorrência para a concessão de



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

serviço de transporte coletivo de passageiros.

**d)** Lei Municipal nº 4.561 de 19/03/19 - Aprova o Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

**e)** Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

**f)** Lei Federal nº 8.987 de 13/02/95 - Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências;

**g)** Lei Federal nº 10.741 de 01/10/2003 - Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

**h)** Lei Federal nº 12.587, de 03/01/12 - Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nºs 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências.

**i)** Demais normas legais e regulamentares aplicáveis, pelas cláusulas do EDITAL da Concorrência Pública nº 02/2020 e pelas cláusulas deste CONTRATO.

**CLÁUSULA 2. DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO**

**2.1.** O julgamento da Concorrência deu-se pelo critério de MENOR VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO, em conformidade com a PROPOSTA FINANCEIRA apresentada pela CONCESSIONÁRIA para prestação dos serviços concedidos (Lei nº 8.987/95, Art. 15, inc. I).

**CLÁUSULA 3. VALOR DO CONTRATO**

**3.1.** O valor estimado do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) correspondente ao valor máximo de tarifa de remuneração por passageiros transportados estimados durante o período de concessão.

**3.1.1** Em conformidade à Súmula nº 43 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, adota-se, para fins de base de cálculo de fixação de garantias e requisitos de qualificação econômico-financeira, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), correspondente ao valor estimado dos investimentos iniciais em frota.

**CLÁUSULA 4. PRAZO DA CONCESSÃO**



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

**4.1.** O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, contados da data de início da operação dos serviços, podendo ser aditado por igual período e por conveniência e oportunidade da administração, precedido de procedimentos administrativo no qual avaliará a prestação de serviço realizada pela concessionária, considerando os indicadores de desempenho estabelecidos neste contrato;

**4.1.1.** A prorrogação deverá ser solicitada pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE no prazo máximo de até 06 (seis) meses antes do término do CONTRATO.

**CLÁUSULA 5. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO COMPARTILHAMENTO DOS RISCOS**

**5.1.** Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no CONTRATO, na PROPOSTA FINANCEIRA, nos ANEXOS e no EDITAL constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente CONTRATO.

**5.1.1.** Observados os pressupostos estabelecidos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, bem como no EDITAL, nos ANEXOS e no presente instrumento, o CONTRATO será objeto de revisão caso ocorra o desequilíbrio na sua equação econômico-financeira.

**5.2.** Hipóteses de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. Caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro para quaisquer das PARTES, nas hipóteses descritas abaixo:

**a)** Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis, previstos neste CONTRATO e/ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

**b)** Modificação unilateral do CONTRATO que importe variação dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos;

**c)** Sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, desde que acarretem repercussão nos custos e/ou na receita da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, em conformidade com o disposto na Lei de Concessões e excetuados os tributos incidentes sobre a renda;

**d)** Em razão de alteração legislativa ou determinações judiciais que resultem, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA;

**e)** Em caso de alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário, bem como alterações na legislação consumerista que acarretem impactos nos custos de atendimento;



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

- f)** Fato do Príncipe que onere a execução do CONTRATO;
- g)** Modificações promovidas pelo PODER CONCEDENTE nos indicadores de desempenho que causem comprovado impacto nos encargos da CONCESSIONÁRIA;
- h)** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, apurados na forma do item 5.10.1.
- i)** Implantação pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiros de serviço público de passageiros de modo alternativo que importe na redução da demanda de PASSAGEIROS;
- j)** Outras previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e no CONTRATO.

**5.2.1.** A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na CONCESSÃO e ter levado esses riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA FINANCEIRA.

**5.3.** As PARTES assumem a responsabilidade dos riscos da CONCESSÃO na forma da alocação dos riscos posta no contrato.

**5.4.** São considerados escusáveis os seguintes eventos, sem prejuízo de outros identificados no caso concreto:

- a)** Interrupção ou falha de serviços prestados pelas PRESTADORAS, tais como fornecimento de energia e telecomunicações;
- b)** Ações ou omissões das PRESTADORAS;
- c)** Falha ou interrupção no fornecimento de combustível ou transporte que afetem os SERVIÇOS;

**5.4.1.** Caso um evento escusável ocorra, a CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da sua ocorrência, notificar o PODER CONCEDENTE sobre o ocorrido, informando no mínimo:

- a)** Detalhamento do evento escusável ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b)** As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento;
- c)** As medidas que tomará para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d)** As obrigações previstas nesse CONTRATO que não foram e/ou não serão cumpridas em razão da ocorrência do evento escusável; e,
- e)** Outras informações consideradas relevantes.



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

**5.4.2.** Após receber a notificação, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 03 (três) dias, decidir sobre o ocorrido, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE solicitar da CONCESSIONÁRIA esclarecimentos complementares que devem ser prestados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**5.4.3.** Caso entenda que o evento é escusável, o PODER CONCEDENTE isentará a CONCESSIONÁRIA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento escusável durante o prazo por ele determinado.

**5.4.4.** Caso o PODER CONCEDENTE entenda que não se cuida de evento escusável, o caso poderá ser dirimido por meio dos mecanismos de solução de controvérsias do presente Contrato.

**5.5.** Constituem, dentre outros, RISCOS DE IMPLANTAÇÃO:

**5.5.1.** Assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

**a)** Atrasos na assunção dos serviços ou custos mais elevados em relação aos originalmente previstos quando decorrentes de dificuldades de contratação de mão de obra especializada.

**b)** Atraso no início da operação transitória decorrente de desatendimento de obrigações que lhes seriam imputáveis.

**5.5.2.** Assumidos pelo PODER CONCEDENTE:

**a)** O desatendimento do mercado durante a fase de transição decorrente de abandono dos serviços pelo atual operador, assim como a sobreposição entre o antigo e o novo operador quando causadas por ação ou omissão do PODER CONCEDENTE.

**b)** Atraso no início da operação transitória decorrente da descrição inadequada dos elementos mínimos da operação transitória.

**5.6.** Constituem, dentre outros, RISCOS AMBIENTAIS:

**5.6.1.** A serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

**a)** Riscos ambientais associados à operação dos serviços quando decorrentes de diminuição de produtividade dos veículos, salvo se essa diminuição decorrer de alteração normativa ou regulamentar;

**b)** Riscos ambientais pretéritos relacionados à infraestrutura da garagem;

**c)** Não observância às diretrizes mínimas constantes dos Anexos do Edital e deste CONTRATO ou alteração das concepções, projetos ou especificações que impliquem em emissão de nova(s) licença(s), arcando integralmente com os custos socioambientais direta ou indiretamente decorrentes da não observância da respectiva diretriz socioambiental e/ou decorrentes da necessidade de emissão de nova(s) licença(s) por culpa da CONCESSIONÁRIA;



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

**5.6.2.** A serem assumidos pelo PODER CONCEDENTE:

- a) Riscos ambientais associados à implantação da infraestrutura quando decorrentes de modificação normativa ou regulamentar.
- b) Riscos ambientais associados à operação dos serviços quando decorrentes da modificação normativa ou regulamentar das condicionantes ambientais a serem impostas à CONCESSIONÁRIA.

**5.7.** Constituem, dentre outros, RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS:

**5.7.1.** Assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

- a) Aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela CONCESSIONÁRIA para custeio das operações objeto da CONCESSÃO, salvo se decorrentes de equívocos nos projetos que compõem os elementos de projeto básico;
- b) Variação dos custos de insumos, operacionais, de manutenção, de compra, de investimentos, dentre outros dessa natureza, salvo se decorrentes de equívocos nos projetos que compõem os elementos de projeto básico;

**5.7.2.** Assumidos pelo PODER CONCEDENTE:

- a) Inadequação da fórmula paramétrica adotada para fins de reajuste tarifário no tocante à parcela de remuneração da mão de obra ou no tocante ao custo dos insumos;
- b) Imposição de novos custos à CONCESSIONÁRIA por decorrência de agravo tributário, previdenciário ou trabalhista.

**5.8.** Constituem, dentre outros, RISCOS DE OPERAÇÃO:

**5.8.1.** A serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

- a) A operação deficiente da CONCESSIONÁRIA no regime de transição ou na operação da rede futura;
- b) Dificuldades de integração dos sistemas de venda de direito de viagem;

**5.8.2.** A serem assumidos pelo PODER CONCEDENTE:

- a) Variações dos custos da CONCESSIONÁRIA decorrentes da restrição da liberdade operacional no tocante aos parâmetros atualmente estabelecidos por ingerência indevida do município na operação dos serviços;
- b) Perda de receita ou aumento dos custos decorrentes do aumento dos benefícios e gratuidades do sistema ou a imposição de taxas ou custos operacionais, por parte PODER CONCEDENTE;

**5.9.** Quando os prazos consumidos nas atividades de competência do PODER



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

CONCEDENTE afetarem o Cronograma de Implantação dos SERVIÇOS independentemente de outros efeitos, serão devolvidos, restabelecendo-se o Cronograma de Implantação do Empreendimento.

**5.10.** São considerados de força maior ou caso fortuito os eventos assim definidos pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetadas por caso fortuito ou força maior deverá comunicar por escrito a outra PARTE a ocorrência do evento dessa natureza, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da ocorrência do evento. Após o recebimento da notificação, as PARTES deverão acordar o modo e o prazo para a remediação do ocorrido. Nenhuma PARTE será considerada inadimplente quando o descumprimento do CONTRATO decorrer de um evento de caso fortuito ou força maior.

**5.10.1.** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, cujas consequências não sejam cobertas, nos últimos 2 (dois) anos antes da ocorrência, por seguro em condições comerciais viáveis, as PARTES acordarão se haverá lugar para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para a recomposição de danos diretos ou a extinção da CONCESSÃO. A extinção poderá ocorrer quando os efeitos do caso fortuito ou de força maior perdurarem por mais de 120 (cento e vinte) dias e desde que comprovado pela PARTE que solicitar a extinção que:

**a)** As medidas razoavelmente aplicáveis para remediar os efeitos do evento foram tomadas; e,

**b)** A manutenção do CONTRATO é impossível ou é inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa (representa um percentual significativo em relação ao valor do contrato).

**5.10.2.** Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto neste subitem, aplicar-se-ão, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, conforme aplicáveis. As PARTES se comprometem a empregar as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

**5.11.** Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no CONTRATO.

**CLÁUSULA 6. TARIFA**

**6.1.** A TARIFA DE REMUNERAÇÃO será de R\$ \_\_ (\_\_\_\_), após o início da operação.

**CLÁUSULA 7. REAJUSTE, REVISÃO TARIFÁRIA E EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

**7.1.** O equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO constitui princípio fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO.





**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

**7.2.** É pressuposto básico da equação econômico-financeira que presidirá as relações entre as partes, a manutenção do equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO, originalmente formado pelas regras do EDITAL de licitação e do presente CONTRATO e pela proposta vencedora da licitação.

**7.3.** A TARIFA DE REMUNERAÇÃO será preservada pelas regras de reajuste e de revisões previstas neste CONTRATO, com a finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção da equação econômico-financeira do CONTRATO.

**7.4.** Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO DE CONCESSÃO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico e financeiro.

**7.4.1.** O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá obedecer ao seguinte procedimento:

**a)** Ser acompanhado de relatório técnico ou laudo pericial, que demonstre o impacto da ocorrência.

**b)** Ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo ainda a outra PARTE solicitar laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes.

**c)** Deverá conter indicação da pretensão à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, informando os impactos, os valores, as alternativas de recomposição, e, dentre estas, a alternativa que a PARTE entenda mais adequada dentre as admitidas pelo CONTRATO ou LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

**d)** A PARTE poderá, em um prazo de até 30 (trinta) dias, solicitar informações adicionais à outra PARTE, que as deverá prestar nos 10 (dez) dias subsequentes. Uma vez recebidas as informações adicionais, o requerido terá um prazo de 30 (trinta) dias para se pronunciar sobre a proposta do requerente.

**e)** Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da PARTE interessada, sendo que, em caso de procedência do pedido, os custos serão repartidos em proporções iguais, com imediato reembolso à PARTE interessada.

**f)** As medidas consideradas urgentes pelo PODER CONCEDENTE deverão ser implementadas assim que determinadas.

**7.4.2.** Recomposição decorrente de Alteração Unilateral determinada pelo PODER CONCEDENTE. Para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de alteração unilateral do CONTRATO que importe na realização de novos investimentos, o PODER CONCEDENTE deverá solicitar que a CONCESSIONÁRIA apresente, previamente a realização dos novos investimentos e para compor o processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

**7.5.** As PARTES poderão optar pela contratação de entidade especializada para a apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro e para sua mensuração, repartindo os custos de tal atividade.

**7.6.** O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 90 (noventa) dias, ressalvada a hipótese, devidamente justificada, em que seja necessária a prorrogação do prazo.

**7.7.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será implementada por meio das seguintes modalidades, isoladamente ou de forma combinada:

**a)** Prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO, observados os prazos mínimos e máximos previstos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

**b)** Revisão do cronograma de investimentos;

**c)** Revisão da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, para mais ou para menos;

**d)** Compensação com eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos da CONCESSIONÁRIA mediante lei autorizativa;

**e)** Reversão à CONCESSIONÁRIA das RECEITAS ACESSÓRIAS apropriadas ao PODER CONCEDENTE nos termos deste CONTRATO;

**f)** Pagamento à CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE, dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridos ou do valor equivalente da receita efetivamente perdida; e,

**g)** Outras modalidades previstas em lei.

**7.7.1.** Caberá ao Poder Concedente a escolha pela forma de reestabelecimento do equilíbrio contratual, exceto na prorrogação de prazo contratual, sendo neste caso necessária a concordância da Concessionária.

**7.8.** O elemento de mérito para aferição do equilíbrio contratual será a Taxa Interna de Retorno - TIR apresentada pela Concessionária em sua proposta comercial.

**CLÁUSULA 8. RECEITAS ALTERNATIVAS, COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS**

**8.1.** Quando autorizadas especificamente pelo CONCEDENTE, serão admitidas receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, devendo esta receita ser destinada à modicidade das tarifas.

**8.2.** As receitas acessórias provenientes da prestação de serviços alternativos, complementares, acessórios ou projetos associados devem ser contabilizadas em separado.



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

**8.3.** Para toda e qualquer nova atividade que se enquadre no item 8.1 que a CONCESSIONÁRIA deseje explorar, deverá previamente solicitar a anuência do PODER CONCEDENTE, apresentando e indicando, no mínimo:

- a)** A fonte e os valores estimados da receita acessória, por ano ou pelo ato, quando este for individualizado;
- b)** A ausência de qualquer conflito e/ou impacto negativos na CONCESSÃO, com a exploração da receita acessória;
- c)** Os preços a serem praticados e os parâmetros de reajuste periódicos;
- d)** O compromisso de que eventuais alterações na exploração dos serviços complementares serão comunicados e devidamente justificados ao PODER CONCEDENTE.

**CLÁUSULA 9. DAS METAS E INDICADORES DE QUALIDADE**

**9.1.** A CONCESSÃO da exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Regular de Passageiros do Município de Espírito Santo do Pinhal pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

**9.2.** Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da TARIFA.

**9.3.** Para os fins previstos neste CONTRATO, considera-se:

- a)** **REGULARIDADE:** a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no PROJETO BÁSICO, neste CONTRATO e nas normas técnicas aplicáveis;
- b)** **CONTINUIDADE:** a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços previstos;
- c)** **EFICIÊNCIA:** a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;
- d)** **CONFORTO:** a manutenção dos serviços em níveis que assegurem a comodidade dos usuários;
- e)** **SEGURANÇA:** a operação, de modo a que sejam mantidos, em níveis satisfatórios, os riscos de acidentes;
- f)** **ATUALIDADE:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades;



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

- g) GENERALIDADE:** universalidade da prestação dos serviços;
- h) CORTESIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** tratamento adequado aos usuários;
- i) MODICIDADE DA TARIFA:** a justa correlação entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição paga pelos usuários.

**9.4.** A qualidade dos serviços públicos prestados pela CONCESSIONÁRIA, na forma da presente cláusula, será periodicamente avaliada pelo PODER CONCEDENTE.

**9.5.** Nos casos em que a avaliação indicar que a qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não é adequada, o PODER CONCEDENTE comunicará por escrito à empresa, informando-a das deficiências constatadas e determinando prazo para que as mesmas sejam sanadas ou, conforme o caso, para que sejam fornecidos esclarecimentos relativamente aos fatos apontados.

**9.6.** A qualidade dos serviços de transporte coletivo no que diz respeito ao material rodante, infraestrutura operacional, recursos materiais e humanos, bem como aos processos e técnicas operacionais depende exclusivamente da CONCESSIONÁRIA, sob fiscalização permanente do PODER CONCEDENTE.

**CLÁUSULA 10. BENEFÍCIOS**

**10.1.** Os benefícios, isenções e descontos tarifários do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Espírito Santo do Pinhal são aqueles previstos na legislação municipal e federal vigente.

**10.2.** Quaisquer novos benefícios e isenções tarifárias somente poderão ser instituídas mediante lei municipal específica, com fixação da respectiva fonte de custeio ou prévia revisão do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

**CLÁUSULA 11. DOS DIREITOS, PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

**11.1.** Sem prejuízo de outros direitos, prerrogativas e obrigações definidas em Lei, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

- a)** Fiscalizar, permanentemente, a execução do serviço objeto do presente CONTRATO, zelando por qualidade, conforto e segurança;
- b)** Assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO;
- c)** Aplicar penalidades regulamentares e contratuais;
- d)** Intervir na CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstas neste



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

CONTRATO;

**e)** Declarar a extinção da CONCESSÃO, nos casos previstos no presente CONTRATO;

**f)** Fixar TARIFAS, homologar reajustes e proceder às revisões tarifárias, nas condições previstas neste CONTRATO, para assegurar o seu equilíbrio econômico-financeiro;

**g)** Cumprir as leis e as cláusulas do presente CONTRATO;

**h)** Organizar, programar e fiscalizar o Sistema de Transporte Coletivo Municipal;

**i)** Vistoriar os veículos da CONCESSIONÁRIA;

**j)** Estabelecer as normas de conduta do pessoal de operação da CONCESSIONÁRIA;

**l)** Acompanhar o número de passageiros do Sistema de Transporte Público de Passageiros.

**CLÁUSULA 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**12.1.** Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos no EDITAL de Licitação e seus anexos, e das disposições contidas na legislação vigente, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

**a)** Prestar os serviços de forma adequada aos usuários;

**b)** Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas do CONTRATO DE CONCESSÃO;

**c)** Facilitar o exercício da fiscalização pelo CONCEDENTE;

**d)** Manter a frota adequada às exigências da demanda, empregando equipamentos de tecnologia moderna, visando à segurança e ao conforto dos usuários;

**e)** Adotar uniformes e identificação, através de crachá, para o pessoal que opera o serviço;

**f)** Executar os serviços cumprindo, rigorosamente, o horário, frequência, frota, TARIFA, itinerário, pontos de parada e terminais estabelecidos em seu PLANO DE OPERAÇÃO FUTURA, tal como devidamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE;

**g)** Apresentar os veículos para vistoria do CONCEDENTE, sempre que for exigido, comprometendo-se a sanar eventuais irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade dos serviços;



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

- h)** Manter as características fixadas pelo CONCEDENTE para os veículos em operação, inclusive quanto à identidade visual;
- i)** Preservar a inviolabilidade dos equipamentos, hardware e software de registro e controle de usuários e receita;
- j)** Proporcionar, periodicamente, treinamento e reciclagem do pessoal de operação, nas áreas de relações humanas, segurança de tráfego e primeiros socorros;
- l)** Tomar imediatas medidas em caso de interrupção de viagem, garantindo seu prosseguimento, sem qualquer ônus aos usuários que já tenham pago a TARIFA;
- m)** Realizar a cobrança de TARIFA em dinheiro, excepcionalmente, nos ônibus;
- n)** Arcar com os desembolsos necessários à operacionalização do cadastramento de usuários, comercialização, distribuição e controle dos passes, bilhetes e cartões magnéticos e/ou smartcards e, ainda, a gestão do pessoal ligado a esta atividade;
- o)** Implantar, operar, gerenciar e administrar, a partir do início da operação dos serviços, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, atendendo às especificações do Termo de Referência;
- p)** Implantar, operar, gerenciar e administrar o Sistema de Monitoramento e Vigilância de Frota, atendendo às especificações do Termo de Referência;
- q)** Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a CONCEDENTE;
- r)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- s)** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO;
- t)** Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;
- u)** Disponibilizar nos veículos, os adesivos, legendas, placas ou dispositivos informativos, internos, determinados pela CONCEDENTE, em adequado estado de conservação e funcionamento;



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

**v)** Manter garagem fechada com área de estacionamento, abastecimento, manutenção, inspeção e administração e demais instalações definidas no EDITAL de Licitação, em tamanho suficiente para abrigar toda sua frota e equipamentos, observando toda a legislação pertinente, inclusive de uso do solo e meio ambiente;

**x)** Garantir ao CONCEDENTE o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;

**y)** Responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;

**w)** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros na execução do objeto do CONTRATO, sem que a fiscalização exercida pela CONCEDENTE exclua ou atenuar essa responsabilidade;

**z)** Manter serviço de atendimento ao usuário;

**aa)** Manter as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira ao longo de toda a concessão;

**bb)** Fornecer as informações necessárias para fins de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em particular quanto à Instrução nº 01/2020 daquele órgão, ou normas que vierem a substituí-la;

**cc)** Até o final do mês de fevereiro de cada ano, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar contas à CONCEDENTE acerca do exercício anual anterior;

**dd)** Publicar demonstrações financeiras periódicas.

**12.2.** A idade máxima da frota deve ser de 08 (oito) anos, tanto para ônibus convencional como para micro.

**12.3.** A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade pelo seu pagamento, não gerando qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONCEDENTE.

**CLÁUSULA 13. DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS:**

**13.1.** Constituem direitos dos usuários, além de outros previstos na legislação específica:

**13.1.1.** Dispor de serviços adequados de transporte coletivo, nos termos regulamentares;





**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

**13.1.2.** Solicitar e receber, do PODER CONCEDENTE e/ou da CONCESSIONÁRIA, informações relativas à operação dos serviços;

**13.1.3.** Utilizar os serviços com liberdade de escolha;

**13.1.4.** Receber da CONCESSIONÁRIA, em caso de acidente, imediata e adequada assistência;

**13.1.5.** Ser atendido com urbanidade pelos prepostos da CONCESSIONÁRIA e pelos agentes do PODER CONCEDENTE;

**13.1.6.** Formular reclamações (e ter respostas) ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA sobre deficiências ou irregularidades na prestação dos serviços;

**13.1.7.** Propor medidas que visem à melhoria dos serviços.

**13.2.** Constituem deveres dos usuários, observada a legislação específica:

**13.2.1.** Efetuar o pagamento à CONCESSIONÁRIA da tarifa estabelecida par os serviços, como contraprestação de sua utilização;

**13.2.2.** Respeitar e estimular o respeito às normas operacionais estabelecidas pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE para os serviços;

**13.2.3.** Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenha conhecimento, relativas aos serviços prestados;

**13.2.4.** Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos, que tenha conhecimento, praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços;

**13.2.5.** Zelar pelos bens públicos e privados através dos quais são prestados os serviços de transporte coletivo.

**CLÁUSULA 14. DO SISTEMA DA BILHETAGEM ELETRÔNICA E DA COMERCIALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS**

**14.1.** Para o início de sua operação definitiva, em conformidade com o cronograma estabelecido na cláusula 1.3 e no Termo de Referência, a CONCESSIONÁRIA deverá dispor de todos os bens, equipamentos, hardware e software de Sistema de Bilhetagem Eletrônica, devidamente instalados em seus ônibus, terminais e garagem(ns), atendendo a todas as exigências do EDITAL, bem como deverá contar com a infraestrutura completa e postos de venda de créditos eletrônicos em perfeitas condições de funcionamento(cláusula do anexo do edital de Espírito Santo do Pinhal).

**14.1.1** - Se for interesse da Concessionária, o Município disponibilizará



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

um box no Terminal Rodoviário Municipal, para ser utilizado como ponto de venda de créditos eletrônicos.

**14.2.** A CONCESSIONÁRIA assumirá a comercialização, na forma do EDITAL, de todos os créditos eletrônicos de transporte para uso no serviço licitado a partir da data de início de sua operação, não tendo direito a participação em receitas dessa comercialização auferidas anteriormente a essa data.

**14.3.** A CONCESSIONÁRIA se obriga a transportar todos os usuários detentores de créditos eletrônicos existentes no sistema quando da data de início da operação dos serviços.

**14.4.** Ao final da CONCESSÃO a CONCESSIONÁRIA não será obrigada a repassar aos futuros concessionários quaisquer receitas decorrentes de créditos eletrônicos comercializados até as 23h59min do dia de encerramento da CONCESSÃO.

**CLÁUSULA 15. DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**15.1.** Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas na execução deste CONTRATO (Garantia de Execução), a CONCESSIONÁRIA prestou, como condição para assinatura deste instrumento, em favor do CONCEDENTE, garantia no montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) numa das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, a qual deverá ser mantida durante toda a vigência da CONCESSÃO, devendo ser renovada anualmente pela CONCESSIONÁRIA, com as atualizações previstas nesta cláusula.

**15.2.** A garantia de execução, prestada com prazo de 12 (doze) meses, deverá ser prorrogada anualmente, antes de seu vencimento, até o final do prazo de concessão, sendo que a sua não renovação tempestiva implicará na instauração de processo para caducidade da CONCESSÃO.

**15.3.** O CONCEDENTE executará a garantia nos seguintes casos de inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento:

**a)** Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das condições e/ou do prazo máximo para início da operação previsto no EDITAL;

**b)** Cometimento de infração, por parte da CONCESSIONÁRIA, que resulte na extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO, por caducidade;

**c)** Para o ressarcimento de qualquer obrigação financeira, de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que o CONCEDENTE, subsidiária ou solidariamente, seja compelido a assumir em razão de inadimplemento da CONCESSIONÁRIA;

**15.4.** Sempre que o CONCEDENTE executar a garantia, desde que não seja extinta a CONCESSÃO, por caducidade, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

contar daquela execução.

**15.5.** A execução da garantia, por parte do CONCEDENTE, somente ocorrerá após o devido processo legal e o exercício das garantias do contraditório e da ampla defesa por parte da CONCESSIONÁRIA.

**15.6.** Quando da extinção da CONCESSÃO, a garantia será restituída, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA 16. DA INTERVENÇÃO**

**16.1.** Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o CONCEDENTE poderá intervir na operação do serviço.

**16.2.** Considera-se deficiência grave na prestação do serviço, para efeito do item anterior:

**a)** A reiterada inobservância dos dispositivos contidos na regulamentação do serviço, tais como os concernentes ao itinerário ou horário determinado, salvo por motivo de força maior;

**b)** O não atendimento de notificação expedida pela Administração Pública para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;

**c)** O descumprimento da legislação, de modo a comprometer a continuidade dos serviços executados;

**d)** O descumprimento pela contratada de suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;

**e)** A ocorrência de irregularidades contábeis, fiscais e administrativas, que possam interferir na execução dos serviços prestados;

**f)** A ocorrência de fatos e situações que violem os direitos dos usuários;

**g)** A falta de controle interno, produzindo, entre outras irregularidades, a evasão de receita.

**16.3.** A intervenção, precedida de processo administrativo que garanta o direito de defesa da CONCESSIONÁRIA, far-se-á por decreto Municipal, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção, bem como as causas, os objetivos e os limites da medida.

**16.4.** No período de intervenção, o CONCEDENTE assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a CONCESSIONÁRIA utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados,



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

necessários à operação.

**16.5.** O processo administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, aplicando-se o previsto no item seguinte.

**16.6.** Cessada a intervenção, se não for extinto o CONTRATO, por caducidade, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

**16.7.** O interventor deverá cumprir, durante o período que durar a intervenção, todos os compromissos da CONCESSIONÁRIA, inclusive aqueles relacionados aos financiamentos por ela contratados.

**CLÁUSULA 17. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

**17.1.** Extingue-se a CONCESSÃO por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação;
- f) falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA.

**17.2.** Extinta a CONCESSÃO, reverterão ao CONCEDENTE todos os bens transferidos para a CONCESSIONÁRIA durante a CONCESSÃO, os bens reversíveis e os direitos e privilégios decorrentes da CONCESSÃO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

**17.3.** Para fins do item anterior, durante o prazo da CONCESSÃO, o CONCEDENTE poderá transferir bens à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, dentro do escopo de atividades deste CONTRATO, bem como definir investimentos nos mesmos, desde que justificado e respeitadas as regras de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Os demais bens vinculados à CONCESSÃO, mas de propriedade da CONCESSIONÁRIA, não serão objeto de reversão.

**17.4.** Na extinção da CONCESSÃO haverá a imediata assunção do serviço pelo CONCEDENTE, procedendo-se previamente aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

**17.5.** A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

utilização, pelo CONCEDENTE, de todos os bens eventualmente transferidos para a CONCESSIONÁRIA, assim como de todos os bens reversíveis.

**17.6.** Nos casos de advento do termo contratual e na encampação, o CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da CONCESSÃO, procederá os levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização que será devida à CONCESSIONÁRIA, na forma prevista neste CONTRATO.

**17.7.** A extinção da CONCESSÃO, por advento do termo contratual, far-se-á com a prévia indenização dos desequilíbrios econômicos havidos no prazo da CONCESSÃO e das parcelas dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços pertinentes à CONCESSÃO.

**17.8.** Considera-se encampação a retomada do serviço pelo CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica.

**17.9.** No caso de encampação, a retomada do serviço far-se-á:

**a)** Com a prévia indenização dos desequilíbrios econômico-financeiros havidos no prazo da CONCESSÃO e das parcelas dos investimentos realizados, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

**b)** Com a prévia desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de CONTRATOS de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do CONTRATO, mediante, conforme o caso:

**c)** Prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita tarifária figurar como garantia do financiamento; ou,

**d)** Prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras.

**e)** Com a prévia indenização de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;

**f)** Com a prévia indenização, a título de lucros cessantes, da remuneração do capital pelo rompimento antecipado do CONTRATO, calculada com base na proposta da CONCESSIONÁRIA, através da margem de receita líquida prevista para o prazo restante da CONCESSÃO.

**17.10.** A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do CONCEDENTE, a declaração da caducidade da CONCESSÃO, ou a aplicação de sanções contratuais.



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

**17.10.1.** A caducidade poderá ser declarada pelo CONCEDENTE quando o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, assim como quando a CONCESSIONÁRIA:

- a)** Descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- b)** Paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- c)** Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido, ou as condições mínimas de habilitação definidas no EDITAL de licitação que antecedeu a contratação;
- d)** Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- e)** Não atender a intimação de CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- f)** For condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

**17.10.2.** A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**17.10.3.** Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicada à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais abrangidos pelos casos relacionados neste CONTRATO, com a abertura, em cada caso, de um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais, ressalvado o caso de inadimplemento decorrente de descumprimento do prazo proposto para início da operação dos serviços, hipótese em que a caducidade do CONTRATO será declarada sem prévia concessão de prazo à CONCESSIONÁRIA para corrigir a falha.

**17.10.4.** Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto municipal, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

**17.10.5.** A indenização de que trata o item acima, será devida na forma estabelecida em Lei, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

**17.10.6.** A declaração de caducidade acarretará, ainda:

- a)** A execução da garantia contratual;
- b)** Retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

limite dos prejuízos, causados ao MUNICÍPIO.

**17.10.7.** Declarada a caducidade, não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA 18. DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1.** A CONCESSIONÁRIA não poderá, no todo ou em parte, transferir a CONCESSÃO ou o seu controle societário, nem realizar fusão, cisão ou incorporação, salvo quando houver expressa e prévia anuência do CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO, nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 8.987/1995.

**18.2.** Para fins de obtenção da anuência a que se refere a presente cláusula deverá ser comprovado pela CONCESSIONÁRIA que ela própria, no caso de alienação de controle societário, ou a pessoa para a qual se transfere, no todo ou em parte, a CONCESSÃO:

**a)** Atende integralmente às exigências estabelecidas no procedimento licitatório que precedeu a contratação, em especial às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e previdenciária necessárias à assunção do serviço;

**b)** Compromete-se formalmente a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO em vigor, se sub-rogando em todos os direitos e obrigações do cedente e prestando todas as garantias exigidas.

**CLÁUSULA 19. DOS CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS**

**19.1.** A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento e a execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares à CONCESSÃO.

**19.2.** Os CONTRATOS celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os terceiros a que se refere o item anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o CONCEDENTE.

**19.3.** A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

**CLÁUSULA 20. DO REGIME FISCAL**

**20.1.** A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal que vigorar no prazo da CONCESSÃO, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, quando houver acréscimo ou redução de encargos neste





**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

particular.

**CLÁUSULA 21. DOS FINANCIAMENTOS PARA INVESTIMENTOS**

**21.1.** A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução dos serviços vinculados à CONCESSÃO.

**21.2.** A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer os créditos e as receitas a que fizer jus, decorrentes do contrato firmado, como garantia de financiamento a ser obtido para a compra de veículos, acessórios e equipamentos, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços.

**21.3.** A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao CONCEDENTE quaisquer exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO, especialmente do descumprimento dos cronogramas de implantação dos serviços concedidos, em decorrência da inviabilização parcial ou total ou do atraso na contratação dos financiamentos aludidos no item anterior.

**CLÁUSULA 22. DO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

**22.1.** O não exercício, ou o exercício intempestivo ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das partes ao abrigo deste CONTRATO não importa a renúncia desse direito, nem impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação, ressalvadas as hipóteses de prescrição e/ou decadência expressamente previstas em Lei.

**CLÁUSULA 23. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**23.1.** Este CONTRATO poderá ser alterado nos seguintes casos:

**23.1.1.** Unilateralmente, pelo CONCEDENTE;

**23.1.2.** Por acordo:

**a)** Quando conveniente a substituição de garantias contratuais;

**b)** Quando necessária a modificação para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro.

**23.2.** No caso de supressão unilateral, pelo CONCEDENTE, de serviços, se a CONCESSIONÁRIA já houver adquirido os materiais ou contratado e recebido os serviços, os mesmos deverão ser indenizados pelo CONCEDENTE, pelos



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

custos de aquisição, devidamente comprovados.

**23.3.** Em havendo alteração unilateral deste CONTRATO, que altere os encargos da CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE deverá restabelecer, em caráter imediato, o seu inicial equilíbrio econômico e financeiro.

**23.4.** Os reajustes e revisões do valor da TARIFA, nos casos previstos neste CONTRATO, não caracterizam alteração contratual.

**CLÁUSULA 24. DA INEXECUÇÃO DO CONCEDENTE E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**24.1.** Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, mediante ação judicial ou medida arbitral especialmente intentada para esse fim.

**24.2.** Na hipótese prevista no item anterior, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão judicial.

**CLÁUSULA 25. DAS SANÇÕES**

**25.1.** O descumprimento do prazo e/ou das condições para início da operação dos serviços sujeitará a CONCESSIONÁRIA à execução de sua garantia contratual e à extinção do presente CONTRATO, por caducidade.

**25.2.** Ressalvado disposto no item anterior, pela inexecução parcial ou total deste CONTRATO, o CONCEDENTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as sanções previstas no Edital, na legislação vigente, inclusive Regulamento de Sanções.

**CLÁUSULA 26. DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO**

**26.1.** Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, e de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e na legislação vigente, inclusive regulamentar, serão exercidos, no âmbito do CONCEDENTE, através do Departamento de Planejamento Urbano, salvo quando o presente CONTRATO ou a Lei, expressamente, atribuir competência distinta.

**26.2.** No exercício das suas atribuições os encarregados da fiscalização da CONCESSÃO terão livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração e à operação da CONCESSIONÁRIA, assim como aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à CONCESSÃO.

**26.3.** A fiscalização da CONCESSÃO será exercida pelo CONCEDENTE com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste CONTRATO e no EDITAL, bem como na legislação vigente.



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

**CLÁUSULA 27 - DOS BENS REVERSÍVEIS**

**27.1.** Ao final da CONCESSÃO, os bancos de dados relativos à bilhetagem eletrônica serão revertidos em favor do PODER CONCEDENTE.

**CLÁUSULA 28. DOS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**28.1.** Controvérsias oriundas do presente CONTRATO e de sua execução poderão ser dirimidas:

a) Por meio do COMITÊ TÉCNICO;

b) Por Arbitragem; e

c) Judicialmente, quando não passíveis de resolução arbitral, na forma da lei e deste CONTRATO.

**28.2.** Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, será constituído por ato do PODER CONCEDENTE e mantido durante a vigência deste CONTRATO, COMITÊ TÉCNICO, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências ou impedimentos.

**28.2.1.** O COMITÊ TÉCNICO será competente para emitir pareceres sobre procedimento para fiscalização e sobre as demais questões técnicas que lhe forem submetidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, relativamente a divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos correspondentes à prestação dos SERVIÇOS desta CONCESSÃO.

**28.2.2.** Quando demandado, o COMITÊ TÉCNICO emitirá parecer técnico a respeito de eventuais controvérsias relativas às alterações nos indicadores de qualidade, e às revisões tarifárias.

**28.2.3.** Os membros do COMITÊ TÉCNICO serão designados da seguinte forma:

a) Um membro efetivo, que será o Presidente do COMITÊ TÉCNICO, e o respectivo suplente, indicados pelo PODER CONCEDENTE;

b) Um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados pela CONCESSIONÁRIA; e

c) Um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE de comum acordo, dentre profissionais independentes, de ilibada reputação e notório conhecimento técnico.

**28.2.4.** O procedimento para apreciação de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação, pela PARTE que solicitar o pronunciamento do



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

COMITÊ TÉCNICO à outra PARTE, de sua solicitação, fornecendo cópia dos elementos apresentados.

**28.2.4.1.** No prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações, relativamente à questão formulada, encaminhando à outra PARTE cópia dos elementos apresentados.

**28.2.4.2.** O parecer do COMITÊ TÉCNICO será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pelo COMITÊ TÉCNICO, das alegações apresentadas pela PARTE reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas PARTES, de comum acordo, e aceito pelo COMITÊ TÉCNICO, salvo nas hipóteses de procedimento de revisão de rito sumário, que deverá ser resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua instauração.

**28.2.4.3.** Os pareceres do COMITÊ TÉCNICO serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.

**28.2.5.** A submissão de qualquer questão ao COMITÊ TÉCNICO não exonera as PARTES de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas à CONCESSÃO.

**28.2.6.** As opiniões emitidas nos pareceres do COMITÊ TÉCNICO poderão ser contestadas no âmbito do próprio COMITÊ TÉCNICO por qualquer das PARTES no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do conhecimento do seu teor, devendo as mesmas apresentarem as razões da contestação por escrito. Não obstante o disposto nesta Cláusula, as decisões e pareceres do COMITÊ TÉCNICO poderão ser submetidas, por qualquer das PARTES, ao procedimento arbitral.

**28.2.7.** Cada uma das PARTES arcará com as despesas de seus representantes, sendo que eventuais despesas do terceiro membro, relativas deslocamentos, alimentação e matérias de expediente, serão divididas igualmente entre ambas.

**28.2.8.** A participação no COMITÊ TÉCNICO, não ensejará qualquer remuneração aos seus membros, tampouco vinculação ao CONCEDENTE ou a CONCESSIONARIA além das já existentes.

**28.3. FORO**

**28.3.1.** É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO não passíveis de serem decididas mediante arbitragem, e para a execução da sentença arbitral ou para apreciar medidas urgentes, o foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, Estado do São Paulo, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de mútuo acordo, os representantes do MUNICÍPIO de e da CONCESSIONÁRIA firmam este CONTRATO, em 2 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas e assinadas.



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

---

Município de Espírito Santo do  
Pinhal

---

Concessionária

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_